



PREFEITURA DE

**Sirinhaém**

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

LEI Nº 1.106/2005

EMENTA: Altera a Lei nº 1.038/02 que institui a Taxa de Preservação Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 1º da Lei nº 1.038/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

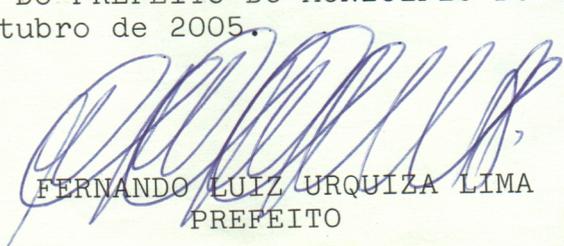
- I = Micro-ônibus e similar - R\$ 25,00 - por unidade e por dia;
- II = Caminhão, carretas com ou sem carroceria - R\$ 20,00 - por unidade e por dia.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá dar um desconto de 50% em Ônibus, Vans, Kombis, Utilitares e Similares.

Art. 3º - Os usuários dos veículos acima referenciados que se recusarem a recolher os tributos devidos e/ou embarçarem ou obstruir a ação dos agentes municipais em relação ao ordenamento dos veículos nas áreas próximas às praias, deverão ter seus veículos apreendidos e recolhidos à garagem municipal.

Art. 4º - ESTA Lei entra em vigor na data de sua publicação.

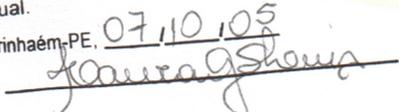
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM,  
07 de Outubro de 2005.

  
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1106 foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97. I. "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 07.10.05



1.100/2005

Art. 1º - O Poder Executivo poderá dar o desconto de 5% em tributos municipais e estaduais e por dia;

Art. 2º - O Poder Executivo poderá dar o desconto de 5% em tributos municipais e estaduais e por dia;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá dar o desconto de 5% em tributos municipais e estaduais e por dia;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá dar o desconto de 5% em tributos municipais e estaduais e por dia;

Art. 6º - O Poder Executivo poderá dar o desconto de 5% em tributos municipais e estaduais e por dia;

Art. 7º - O Poder Executivo poderá dar o desconto de 5% em tributos municipais e estaduais e por dia;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINIMBUÍ  
07 de Setembro de 2005.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINIMBUÍ  
OTAVIANO